

Corpo de
Bombeiros
Militar



ESTADO DE GOIÁS
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR

PORTARIA Nº 2071, de 25 de abril de 2024

Aprova atualização do Regulamento do Programa In-Atividade - PROIN da Corporação.

O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, nos termos do inciso II do art. 11, da Lei estadual nº 18.305, de 30 de dezembro de 2013, e da alínea e do inciso V do art. 50 da Lei estadual nº 11.416, de 5 de fevereiro de 1991,

CONSIDERANDO a constante necessidade de aperfeiçoamento e atualização de normas e regras, face à dinâmica da sociedade em geral e, por conseguinte, da Corporação, que se insere nesse contexto,

CONSIDERANDO proposta de atualização do Regulamento do Programa In-Atividade - PROIN, apresentada pelo Ofício nº 21586/2024 (59402375), resolve:

Art. 1º Aprovar a atualização do Regulamento do Programa In-Atividade - PROIN, conforme anexo desta portaria.

Art. 2º A Assistência do Comando-Geral deverá adotar providências visando a publicação de versão atualizada da normativa em comento no portal oficial do CBMGO na internet.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data da respectiva publicação, revogando-se a Portaria nº 54/2022 (000027167762).

WASHINGTON LUIZ VAZ JÚNIOR - CORONEL QOC



Documento assinado eletronicamente por **WASHINGTON LUIZ VAZ JUNIOR, Comandante**, em 30/04/2024, às 09:47, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **59505493** e o código CRC **8C2726EB**.

Anexo

REGULAMENTO DO PROGRAMA IN-ATIVIDADE

“DESACELERANDO O BOMBEIRO MILITAR”

Capítulo I Considerações Gerais

Art. 1º Este regulamento tem por finalidade definir os critérios e as condições a serem observadas pela Fundação Dom Pedro II para o desenvolvimento do Programa In-Atividade – PROIN.

Art. 2º O PROIN visa preparar os bombeiros militares de Goiás na iminência de obter condições de requerer transferência para a reserva remunerada, conservando a qualidade de vida, bem como a motivação para novos projetos pessoais e familiares.

Parágrafo único. O PROIN tem os seguintes objetivos:

I – proporcionar ao militar que passará à inatividade a oportunidade de planejar e orientar essa experiência na continuidade e/ou alcance da realização pessoal;

II – contribuir para que a transferência para a inatividade não seja um problema, mas uma oportunidade para melhoria na qualidade de vida;

III – divulgar ao militar informações relacionadas aos aspectos de saúde, lazer, finanças, familiares e de projetos pessoais que farão parte de sua nova realidade;

IV – criar condições para que seja possível tomar decisões em tempo hábil, observando seus interesses pessoais e a realidade que o cerca;

V – motivar o militar a manter um bom desempenho profissional e, particularmente, nos últimos anos de serviço ativo; e

VI – incentivar o militar acerca das possibilidades concretas de realização de projetos pessoais.

Capítulo II Público-alvo

Art. 3º O PROIN é destinado ao militar que possua dois anos ou menos de tempo de serviço para requerer a transferência para a reserva remunerada, de acordo com a [Lei estadual nº 20.946, de 30 de dezembro de 2020](#), que dispõe sobre o Sistema de Proteção Social dos Militares do Estado de Goiás, e demais legislações que regem o tema.

Parágrafo único. O PROIN é destinado, inclusive, ao militar que ultrapassar o tempo de serviço para requerer a transferência para a reserva remunerada.

Art. 4º O militar que voluntariamente aderir ao programa preencherá a Ficha de Identificação e a Solicitação de Inscrição, conforme formulários disponibilizados pela Fundação Dom Pedro II.

Capítulo III Desenvolvimento

Art. 5º Cada ciclo do PROIN terá até 10 encontros/atividades, com cerca de 5 horas cada, que serão divulgados com antecedência mínima de 10 dias.

Art. 6º Para abordagem dos temas propostos, conforme as áreas estabelecidas, além da equipe multidisciplinar empenhada, a organização contará com a participação de profissionais especializados que abordem prioritariamente os seguintes assuntos:

I – projetos pessoais: os valores pessoais e a sociedade, a criatividade e a autorrealização;

II – área financeira: situação econômica do país, investimentos, orçamento familiar (metas financeiras da família), empreendedorismo (abertura e gestão de novos negócios);

III – área de saúde: conceito de saúde, alcoolismo, tabagismo, outras drogas e automedicação, saúde após os 50 anos, conservação da saúde através de hábitos de vida adequados, dietas e exercícios, sexualidade e envelhecimento, saúde mental e acompanhamento médico;

IV – aspectos legais: direitos e deveres do veterano, documentação necessária para a transferência para inatividade, procedimentos adotados para um processo de passagem para a inatividade, contagem de tempo de serviço e possibilidade de novo trabalho;

V – área social: conceitos de sociedade e cidadania, política da participação social, atividades políticas e religiosas, lazer como forma de interação social, amizades e as atividades comunitárias, desligamento da atividade no quartel, importância do veterano no contexto da Corporação; e

VI – área familiar: adaptação do veterano à vida familiar, as expectativas da família e a importância do relacionamento, a valorização do veterano como profissional que já cumpriu seu papel social.

Art. 7º Os recursos pedagógicos contemplarão palestras, depoimentos, estudos de caso, recursos audiovisuais, trabalhos acadêmicos e dinâmicas de grupo.

Art. 8º O militar que faltar à reunião poderá responder como falta ao serviço e, se não justificada, estará sujeito às sanções disciplinares previstas na legislação específica, tendo em vista que a participação do militar é considerada ato de serviço.

Art. 9º Todas as atividades deverão conduzir o participante à percepção de que iniciará um novo projeto de vida.

Art. 10. O tripé de sustentação e objetivos macros do programa são constituídos pela família, saúde e finanças.

Art. 11. O PROIN tem caráter preventivo e visa, em linhas gerais, proporcionar ao militar seu bem-estar por ter cumprido o seu tempo de dedicação à sociedade.

Capítulo IV Benefícios

Art. 12. O bombeiro militar matriculado no PROIN, no último ano de serviço e mediante requerimento, conforme formulários disponibilizados pela Fundação Dom Pedro II, poderá:

I – indicar a OBM de sua preferência para o encerramento da carreira, com transferência por interesse próprio;

II – optar entre o serviço operacional e o administrativo; e

III – receber, como recompensa, antecedendo o efetivo desligamento do serviço ativo, 15 dias de dispensa total do serviço, ou até o limite estabelecido no art. 52, § 1º, da [Lei estadual n. 19.969, de 11 de janeiro de 2018](#), que institui o Código de Ética e Disciplina dos Militares do Estado de Goiás.

Art. 13. Os benefícios estabelecidos nos incisos I e II do artigo anterior poderão ser concedidos ao militar que faltar um ano ou menos de tempo de serviço para requerer ou para satisfazer as condições legais de transferência para a reserva remunerada.

§ 1º Excepcionalmente, os benefícios tratados no *caput* deste artigo poderão ser concedidos quando o militar ultrapassar o tempo de serviço.

§ 2º Para ter direito a estes benefícios o militar deverá ter participação efetiva no PROIN em, no mínimo, 90% de frequência nas reuniões, desde que não tenha faltado sem motivo justificado.

§ 3º Os benefícios tratados no *caput* deste artigo terão duração até a transferência do militar para a reserva remunerada.

§ 4º A Fundação Dom Pedro II deverá manter o controle da concessão de benefícios e informar ao Comando-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás – CBMGO quando solicitado.

Art. 14. O benefício estabelecido no inciso III do art. 12 será concedido ao militar que completar o tempo de serviço, mediante apresentação do protocolo de solicitação da transferência para reserva remunerada.

Parágrafo único. Para ter direito a este benefício, o militar deverá ter participação efetiva no PROIN com 100% de frequência nas reuniões, excepcionando as faltas devidamente justificadas.

Art. 15. Todos os pedidos de benefícios serão submetidos à ciência da respectiva chefia imediata do requerente.

Parágrafo único. O benefício estabelecido no inciso I do art. 12, além do cumprimento do *caput* deste artigo, deverá ser submetido à ciência da chefia/comando da unidade de destino.

Art. 16. Os pedidos de benefícios deverão ser enviados à Fundação Dom Pedro II que, observando a legalidade do pleito, encaminhará ao Comando-Geral do CBMGO para despacho e publicação em boletim.

Art. 17. Todos os benefícios serão concedidos uma única vez, salvo decisão do Comando-Geral.

Art. 18. Nos casos previstos no § 3º do art. 64 e § 1º do art. 70, da [Lei estadual n. 11.416, de 5 de fevereiro de 1991](#), que baixa o Estatuto dos Bombeiros Militares do Estado, bem como se houver cometimento de infração disciplinar comprovada em processo administrativo, o gozo dos benefícios poderá ser suspenso.

Capítulo V Atribuições

Art. 19. São atribuições da Fundação Dom Pedro II:

- I – realizar parcerias com clubes, associações e empresas de turismo que possam ofertar opções de lazer com preços diferenciados;
- II – realizar reuniões em locais estratégicos, deslocando a equipe multidisciplinar e palestrantes; e
- III – envolver a família no projeto de desenvolvimento pessoal do veterano, respeitando a sua determinação.

Art. 20. Compete ao chefe/comandante de militar inscrito no Programa:

- I – viabilizar o transporte e flexibilizar a dispensa do serviço para a participação das atividades;
 - II – dispensar de escala em serviço operacional o militar lotado em unidade fora da [Região Metropolitana de Goiânia](#), nas 12 horas que antecedem a reunião, inclusive no dia da reunião;
 - III – dispensar de escala em serviço operacional no dia da reunião o militar lotado em unidade situada na [Região Metropolitana de Goiânia](#); e
 - IV – dispensar no dia da reunião o militar empregado no serviço administrativo.
- § 1º Caso o participante, voluntariamente, trabalhe no dia da reunião, não fará jus a dispensa noutra data.
- § 2º A primeira reunião, para esclarecimentos e adesão, será de caráter obrigatório e se destina a todos os militares que estejam em condições de participar do programa, e nesta reunião o militar que quiser aderir ao programa preencherá a Ficha de Identificação e Solicitação de Inscrição.
- § 3º Para efeito deste artigo, considera-se o termo 'dia' o período de 24 horas.

Capítulo VI Disposições Finais

Art. 21. O PROIN será coordenado pela Fundação Dom Pedro II, por meio de equipe multidisciplinar responsável pelo planejamento, execução e avaliação do programa, com regulamento aprovado pelo Comandante-Geral do CBMGO.

Art. 22. Os casos omissos serão resolvidos pela Fundação Dom Pedro II e pelo Comando-Geral do CBMGO.



Referência: Processo nº 202200011000605



SEI 59505493